

RESPOSTA AO RECURSO

REF: TERMO DE REFERENCIA Nº 73/2024

Infere-se do recurso apresentado argumentos para questionar o Termo de Referência nº 73/2024:

Questionamento 1: **Julgo improcedente**

Na solução pre limpeza: **“não irritante ocular para garantir a segurança dos usuários e dos materiais”**

Conforme descrito nas especificações contidas no Termo de Referência, observa-se à preocupação relacionada à irritação ocular potencialmente ocasionada durante a manipulação inicial do produto, especificamente ao abrir a embalagem. Importante ressaltar que em momento algum o documento de referência menciona o termo "contato" com os olhos, o que sugere, de forma inequívoca, que a preocupação está limitada à prevenção de irritações oculares em condições de uso conforme previsto, excluindo-se, portanto, situações de exposição direta ao produto.

Este entendimento é corroborado pela ausência de registros de produtos com finalidades similares que garantam a inexistência de irritação ocular em casos de contato direto.

Diante do exposto, entendemos por improcedente o recurso neste ponto.

Questionamento 2: **Julgo improcedente**

“Em relação aos equipamentos ofertados em sistema de comodato, a licitante não enviou documentação referente a marca/modelo do que será fornecido. “

No que tange ao item 8.2, inciso IV, que menciona "Ficha técnica correspondente a cada produto fornecido", esclarece-se que esta exigência se aplica exclusivamente aos produtos disponibilizados para aquisição, não abrangendo os fornecidos em regime de comodato.

Portanto, este requisito não se estende aos produtos fornecidos em comodato, cujas especificações técnicas devem ser avaliadas segundo o termo de referência previamente publicado e serão verificadas e aceitas durante o processo de instalação.

Diante do exposto, entendemos por improcedente o recurso neste ponto.

Vitoria – ES, 15 de março de 2024.